



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.  
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.  
CNPJ/MF: 05.696.125/0001-11



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 028/2021 SAAE/SIP

H ROSÁRIO CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ: 08.205.313/0001-98.

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contábeis.**

VALOR TOTAL: **R\$ 55.000, 00**

PREVISÃO LEGAL: Art.25, II da Lei 8.666/93 c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### JUSTIFICATIVA:

1. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel é uma autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n.º 06 de 18 de Janeiro de 1957. Possui personalidade jurídica própria, sede e foro na comarca de Santa Izabel, autonomia econômica, financeira e administrativa.

2. A eventual troca da contratada, certamente, estaria ferindo o princípio da economicidade e eficiência,

3. Não seria razoável submeter o SAAE aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor proposto está compatível com o preço de mercado, tendo em vista o que é praticado em contratações similares pela Administração Pública Municipal, cujos objetos de contratação tem a mesma natureza, conforme tabela a seguir:

### TABELA COMPARATIVA DE PREÇO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Na Administração Pública de Santa Izabel do Pará

Órgãos Municipais	Processo Nº	Vigência	Valor mensal	Nº de meses	Valor Anual
CÂMARA MUNICIPAL	6/2021-0401001	2021	R\$15.000,00	12	R\$180.000,00
FUNDOS MUNICIPAIS	19/2019-068001	2019	R\$6.000,00	12	R\$72.000,00



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.**  
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.  
CNPJ/MF: 05.696.125/0001-11



SAAE EM PROPOSTA	xxx	2022	R\$5.000,00	11	R\$55.000,00
------------------	-----	------	-------------	----	--------------

**Fonte: Mural de Licitação do TCM/PA para os processos acima enumerados.**

Para regularizar a contratação da **H ROSARIO CONTABILIDADE LTDA**, foi verificado inicialmente, que, no quadro atual dos servidores desta autarquia, não há profissional concursado e nem contratado temporariamente, razão pela qual torna-se indispensável a contratação de profissional técnico capacitado para este fim.

No que se refere à forma de contratação, determina Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, posteriormente regulamentado pela Lei n.º 8.666/93, onde fica determinado que as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações devem ser realizadas mediante licitação, porém deixando como via de exceção a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade do procedimento competitivo, conforme o que se estabelece nos artigos 24 e 25 do respectivo diploma legal. Assim sendo, em razão da peculiaridade de alguns serviços necessário à Administração Pública ou pela notoriedade pertinente ao profissional que executará determinado serviço, ou ainda situações singulares que inviabilizam a comparação, impossibilitando a composição de certame licitatório, o legislador permitiu a contratação direta.

A escolha da **H ROSARIO CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.205.331/0001-98, em virtude de sua notória especialização do seu quadro funcional no desempenho de suas atividades de prestações de contas junto a outros órgãos públicos e privados, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas do SAAE e do município de Santa Izabel. Tal situação fica confirmada do caput do art.25 da Lei 8666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Além de atender ao instituto da inexigibilidade de maneira genérica, o mesmo necessita de critérios específicos tais como atestados de capacitação técnica emitida por Gestor Público que comprove a experiência do profissional, e é desejável que essa capacitação também seja atestada pelo órgão de controle externo do ente, no caso específico do município de Santa Izabel do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM.

Pelo exposto, fica configurada a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de contador para prestar serviços de assessoria à Gestão Administrativa.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.**  
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.  
CNPJ/MF: 05.696.125/0001-11



Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 25, Inc. II da Lei 8.666/93, assim sendo, submetemos ao Senhor Diretor, para a apreciação e homologação, visando a contratação.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

No que tange a justificativa de preço decorrente da inexigibilidade de licitação, segundo o art.26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993. Visando atender esta exigência a empresa H ROSÁRIO CONTABILIDADE LTDA, apresentará nos autos do processo, o atestado de capacidade técnica em serviço prestado a terceiro e na oportunidade apresentou preço praticado na média que atenderá esta autarquia municipal, bem como objeto similar ofertado e descrito pelo SAAE/SIP.

A empresa a ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, o ordenador apresenta a justificativa para posterior ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

É nossa justificativa.

Santa Izabel do Pará, 12 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

**José Angelo Souza de Miranda**  
Diretor SAAE/SIP - Dec. Munic. 010/2020

*José Angelo Souza de Miranda*  
Diretor do SAAE  
Decreto Municipal: 010/2020